



LEI MUNICIPAL Nº 1.114 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

“Institui o programa “Verdevida”, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes (cooperantes).”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Da Instituição de Objetivos do Programa "Verdevida"

Art. 1º - Fica instituído o programa "Verdevida", no âmbito do município de Pedro de Toledo, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I** - promover a participação da Sociedade Civil Organizada, Empresas, Associação de Moradores de Bairro, Comerciantes da área de abrangência da praça e Instituições Privadas em geral, na urbanização e manutenção das praças públicas e áreas verdes do Município de Pedro de Toledo, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II** - revitalizar, manter e embelezar logradouros públicos como praças públicas, canteiros centrais, parques, jardins e áreas verdes em geral;
- III** - transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;
- IV** - oportunizar à população, o uso, a proteção e conservação de espaços verdes no Município;
- V** - promover uma política de educação ambiental a partir da participação popular visando o exercício da cidadania e da co-responsabilidade social;
- VI** - resgatar os espaços das praças e áreas verdes, fortalecendo-os como local de lazer e referência comunitária que atendam às demandas da comunidade.

Do processo de Adoção / parcerias / cooperação mútua

Art. 2º - O programa de será desenvolvido por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.114 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

(Fls 02)

I - celebração de Termo de Cooperação Mútua entre iniciativa privada e o Poder Público Municipal, entendendo-se por termo de Cooperação o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação do programa empresas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Cooperação caberá a entidade ou empresa interessada dar entrada à proposta, apresentando a carta de intenção, conforme modelo definido no decreto regulamentador, e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 4º - A adoção de praças públicas, canteiros, áreas verdes, parques e logradouros poderá, além dos fins paisagísticos, se destinar também a realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Cooperação.

Art. 5º - A adoção de praças públicas restringe-se aos fins especificados no art. 4º, resguardada a prática do comércio ambulante no local, administrada pelo órgão competente do Município.

Das responsabilidades

Art. 6º - Compete ao Município, através dos órgãos competentes:

- I** - fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;
- II** - fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa cooperante;
- III** - avaliação e aprovação do projeto;
- IV** - instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;
- V** - divulgação da parceria e das atividades desenvolvidas nas praças e áreas verdes através dos meios de comunicação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.114 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

(Fls 03)

Art. 7º - Caberá à entidade ou empresa cooperante:

I - elaborar e executar o projeto, bem como adquirir e manter a ornamentação necessária;

II - fornecer mão-de-obra, bem como ferramentas de trabalho necessários ao desempenho das atividades inerentes ao programa.

Parágrafo único - Ficará a critério da empresa ou entidade cooperante optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

Art. 8º - Cabe à empresa ou entidade cooperante indicar o logradouro, canteiros, praças, áreas verdes e/ou parques para execução do presente programa.

§ 1º - Quando mais de uma empresa ou entidade cooperante indicar o mesmo local público, caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal determinar qual o projeto mais adequado para o local, ou ainda, poderá as mesmas desenvolver o projeto em conjunto.

§ 2º - A empresa ou entidade que aderir ao programa poderá cooperar com mais de um local, desde que não hajam para o referido local outros pretendentes.

Dos Benefícios pela Adoção

Art. 9º - A entidade ou empresa adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Cooperação, a afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único - O ônus com relação a elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do cooperante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 10 - Caso seja firmado o Termo de Cooperação em conjunto, todos os cooperantes poderão promover:

I - articulação com órgãos públicos e comunidade, de forma a viabilizar o uso do espaço de forma saudável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.114 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

(Fls 04)

II - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço.

III - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência;

Art. 11 - O Termo celebrado poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelo cooperante e/ou pelo cooperado por razões subjetivas ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresse com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 12 - Toda e qualquer divulgação referente ao programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros bem como da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Disposições Finais

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 3º desta Lei;

II - a forma e o tipo de placa padronizada no art. 9º;

III - instrumentos que regerão a celebração da adoção/cooperação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de Abril de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 14 de Abril de 2009.
/acm.